



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 433 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei nº 317, de 13 de junho de 2018 e Cria a possibilidade do aumento da carga horária do cargo de Controlador Interno, desde que o servidor não possua outro vínculo estatutário ou comissionado com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive aposentadoria ou pensão.

O Prefeito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 317, de 13 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º

§ 1º Com o correspondente acréscimo ao vencimento e desde que o seu ocupante não possua outro vínculo estatutário ou comissionado com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive aposentadoria ou pensão, o cargo de Controlador Interno poderá ter a sua carga horária alterada, em definitivo, para 30 (trinta) horas semanais.

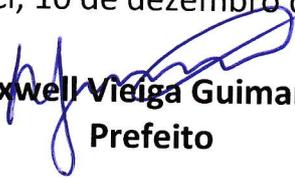
§ 2º Excepciona-se da vedação de que trata o parágrafo anterior o exercício de cargo em comissão ou função gratificada do Município de Cambuci.

§ 3º No caso de acúmulo de outro vínculo posterior a esta lei, o servidor deverá retornar à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação destinada ao pagamento dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cambuci, 10 de dezembro de 2021.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br